



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 114, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Vianna)

Dá nova redação ao inciso XIX do art. 7º da Constituição.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º - O inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

XIX - licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cinco dias, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até quatro meses após o parto, quando única fonte de renda familiar;

..... (NR)”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os direitos garantidos ao pai é definido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de uma forma onde apenas o prazo de cinco dias é conferida à dita licença-paternidade. Ao passo que, o texto atual do referido artigo da Carta Magna aduz que deverão ser fixados os termos desta garantia em lei. No entanto, a legislação trabalhista é omissa em relação ao assunto que trata da licença-paternidade.

Assim, torna-se imperioso a adequada regulamentação sobre o tema. Melhor ainda, faz-se necessário uma reforma no texto constitucional que, confira ao trabalhador definitivamente garantias de estabilidade, naquele momento onde a perda da única fonte de renda familiar pode representar o desequilíbrio

econômico e a desestruturação da família. Um período onde serão requeridos gastos extras, destinados ao cuidado do nascituro, ou daquele que nasceu com vida.

Representa uma nova fase na vida conjugal e, desta feita, para evitar possíveis conflitos entre o casal, decorrentes da falta de dinheiro, o pai, quando responsável pelo sustento da família e detentor da única fonte de renda familiar, deve ter seus direitos preservados e deve ser garantido ao trabalhador certa estabilidade.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2007.

ARNALDO VIANNA

Deputado Federal (PDT/RJ)

Proposição: PEC-114/2007

Autor: ARNALDO VIANNA

Data de Apresentação: 10/7/2007 11:39:00

Ementa: Dá nova redação ao inciso XIX do art. 7º da Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de	Confirmadas	185
	Não Conferem	007
	Licenciados	000
	Repetidas	051
	Ilegíveis	000
	Total	243

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE

PEC-114/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO FARO	PT	PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLEBER VERDE	PRB	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
DR. TALMIR	PV	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA

FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FILIFE PEREIRA	PSC	RJ
FLÁVIO BEZERRA	PMDB	CE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LÍDICE DA MATA	PSB	BA
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ

MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM

REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BERZOINI	PT	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
----------------	------	----

PEC-114/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
GUILHERME MENEZES	PT	BA
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP

Assinaturas Repetidas

ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO

MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEDRO WILSON	PT	GO
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

PEC-114/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO

PEC-114/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO